



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 466/2021

EMENTA: Concede isenção da contribuição para o custeio da iluminação pública – CIP para consumidores da classe residencial enquadrados na faixa de consumo entre 80 (oitenta) kwh e 220 (duzentos e vinte) kwh, durante o período compreendido entre 1º de abril e 30 de junho de 2021.

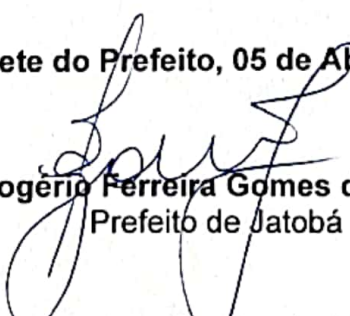
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública –CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo entre 80 (oitenta) Kwh e 220 (duzentos e vinte) Kwh, durante o período compreendido entre 1º de abril de 2020 e 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2021.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito de Jatobá

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 04/2021